



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.875 de 27/06/12

Processo nº: 64.954

PROJETO DE LEI Nº 11.159

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para ampliação do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo. Morada das Vinhas.

Arquive-se.

Willian Fidi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
64954
6

PROJETO DE LEI Nº. 11.159

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 26/06/12	Para emitir parecer: Diretor 26/06/12	CECET Parecer nº 1754	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / Parecer nº. []

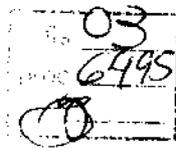
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 166/2012

Processo nº 11.615-5/2012



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/JUN/2012 08:22 000064954

Jundiaí, 25 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para firmar **convênio com o Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional**, tendo por objetivo reforma e ampliação do **Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Morada das Vinhas**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

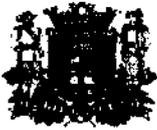
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



Processo nº 11.615-5/2012

PUBLICAÇÃO
29/06/12

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CFR, CPO, CECOT
Presidente
26/06/2012

APROVADO
Presidente
26/06/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.159

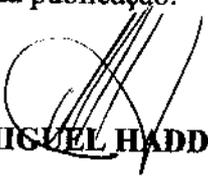
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, tendo por objetivo reforma e ampliação do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Morada das Vinhas.

§ 1º - O convênio de que trata o "caput" deste artigo observará os termos da minuta-padrão anexa ao Decreto Estadual nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - As bases pactuadas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes ou em conformidade com eventuais alterações introduzidas no Decreto mencionado no parágrafo anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 13.027.812.135.1545.4.4.90.51.00.0

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, tendo por objetivo reforma e ampliação do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Morada das Vinhas.

Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles (**Direito Administrativo Brasileiro**, 28ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 386), "*convênios administrativos* são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes".

Registramos que, nesse caso, existe convergência de interesses entre o Município e o Estado, uma vez que, por certo, é de interesse público a melhoria de complexo esportivo posto à disposição da população.

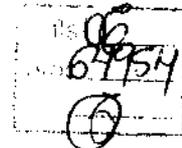
A propositura está amparada no art. 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, na medida em que a parceria permitirá realização de objetivos de interesse comum dos partícipes e respeitará o regime jurídico administrativo.

O convênio a ser celebrado deverá obedecer à minuta padrão que constitui anexo do Decreto Estadual nº 55.249/2009, cumprindo-nos observar que a Secretaria de Economia e Planejamento teve sua denominação alterada para Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por força do Decreto Estadual nº 56.635/2011.

Esclarecemos, por relevante, que em conformidade com as orientações contidas no manual de convênios disponibilizado no sítio www.planejamento.sp.gov.br os elementos técnicos da execução da obra se constituem no plano de trabalho referido na cláusula primeira do Convênio firmado e se encontram encartados no processo administrativo próprio daquele órgão estadual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Por fim, destacamos que a proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Município

scc.1

07
64954
①



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 55.249, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a Secretaria de Economia e Planejamento a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando à transferência de recursos financeiros para implementação do programa "Atuação Especial em Municípios"

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Economia e Planejamento autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, que venham a constar de relações aprovadas por despacho governamental, publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de obras ou aquisição de veículos, materiais e equipamentos, dentro do programa "Atuação Especial em Municípios".

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria de Economia e Planejamento e observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, e no artigo 5º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo ainda, após a assinatura do instrumento, a adoção do procedimento a que alude o artigo 11 do último dos referidos decretos.

Artigo 3º - Os convênios de que trata o artigo 1º deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

Maria Elizabeth Domingues Cechin

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2009.

ANEXO I

a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, E O MUNICÍPIO DE OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA QUE ESPECIFICA

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, neste ato representada pelo Titular da Pasta _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____,

de de de , e do despacho publicado no DOE de de de 2007, doravante designado ESTADO, e o Município de , com sede na , inscrito no CNPJ/MF sob nº , neste ato representado pelo seu Prefeito , R.G. , CPF , devidamente autorizado pela Lei municipal nº , de de de , doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução da obra , de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Secretário de Economia e Planejamento, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA **Da Execução e Fiscalização do Convênio**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Economia e Planejamento, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SEP/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho (Anexo I) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste

133
118.09
19/06/12
GTS/SH

ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Economia e Planejamento.

§ 3º - O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (), sendo R\$ () de responsabilidade do ESTADO e, o restante, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em (), no valor de R\$ (), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Economia e Planejamento, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA Dos Recursos Financeiros e de Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão .

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco Nossa Caixa S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo SEP nº / .

§ 3º - Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () dias contados da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Economia e Planejamento, obedecidos os padrões estipulados por esta

11
64954
O

última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 200 .

SECRETÁRIO DE ESTADO

MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.

CPF:

CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

12/16/12
64994
O

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, Inc. XII, alínea e) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.726/02807) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1.00

Table with 7 columns: RECEITAS FISCAIS, 2010, 2011, Orçamento 2012, Previsão 2013, Previsão 2014, Previsão 2015. Rows include RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I), RECEITA TRIBUTÁRIA (IPTU, ISS, ITBI), RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA DE SERVIÇOS, RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, DEMAIS RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL, DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA, RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU, RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS.

Table with 7 columns: DESPESAS FISCAIS, 2010, 2011, Orçamento 2012, Previsão 2013, Previsão 2014, Previsão 2015. Rows include DESPESAS CORRENTES (XI), Pessoal e Encargos Sociais, JUROS e Encargos da Dívida (XII), Outras Despesas Correntes, DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII), DESPESAS DE CAPITAL (XIV), DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA, Investimentos, Inversões Financeiras, Concessão de Empréstimos, AQUISIÇÃO de Título de Capital já Integralizado, Demais Inversões Financeiras, Amortização da Dívida (XV), DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV), RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII), DEDUÇÃO da Despesa Intraorçamentária (XVIII), DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU, DESPESAS FISCAIS LÍQ. (XIX) = (XIII+XVI+XVIII), RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XX-XVII).

Table with 2 columns: Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos) and Gov. Est. SP - SPOS. Rows: PMU, Total.

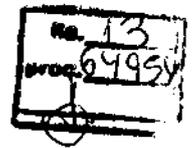
Table with 2 columns: Valor resultante da estimativa de impacto = (A) - (B) - (C) and IMPACTO NULO. Dotação Orçamentária: 18.027.812.136.1545.4.4.80/51.00.0.

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 11.615-5/2012-1), visando autorização legislativa para convênio com o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para obra de reforma e ampliação do complexo esportivo Morada das Vinhas.

Etza Yoko Fukasawa Mon
Diretora Plan. Exec. Orçamentária

Jose Roberto Rizzotti
Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 16/08/2012



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 514**

PROJETO DE LEI Nº 11.159

PROCESSO Nº 64.954

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento regional, para ampliação do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo, Morada das Vinhas.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento de fls. 12 -, comprovando, se possível, a disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 26 de junho de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. c.

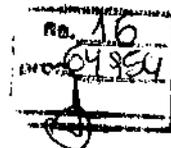
Jundiaí, 26 de junho de 2012.

DUAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.754**

PROJETO DE LEI Nº 11.159

PROCESSO Nº 64.954

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Desenvolvimento Regional, para ampliação do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Morada das Vinhas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06; vem instruída com a minuta padrão instituída pelo Decreto 55.249/2009 de fls. 07/11; com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 12, e documentos de fls. 13/15.

Às fls. 14/15 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0042/2012, em síntese, que: **1)** busca-se autorização para que o Executivo possa firmar convênio com o Estado/Secretaria de Desenvolvimento Regional para ampliação do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Morada das Vinhas; **2)** a planilha (fls. 12) aponta despesa total de R\$1.112.050,35 (um milhão, cento e doze mil, cinquenta reais e trinta e cinco centavos) para os exercícios de 2012 e 2013, sendo que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão oriundos do Governo do Estado de São Paulo e R\$ 612.050,35 seiscientos e doze mil, cinquenta reais e trinta e cinco centavos) a contrapartida do Município; **3)** o impacto com tal ação será nulo, posto que existe dotação orçamentária específica para a sua execução; **4)** a planilha aponta, ainda, previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **5)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por assessor de serviços técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação respalda-se esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de



(Parecer CJ nº 1.754 ao PL nº 11.159 - fls. 02)

Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é *obter autorização legislativa para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para ampliação do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Morada das Vinhas*.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para promover a assinatura de convênio, com impacto financeiro nulo, conforme apontamento feito pela Diretoria Financeira da Casa.

Outrossim sugerimos que a Comissão de Justiça e Redação apresente **emenda**, acrescentando onde couber, o seguinte dispositivo: **“Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos”**.

Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 13, XIV -, combinado com os arts. 16; 17, § 1º; e art. 32, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, e **sob o espectro focado – autorização para assinatura de convênio – o projeto reúne condições de legalidade, lato sensu**. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

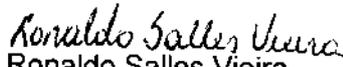
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

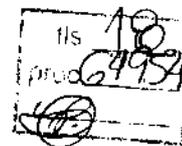
S.m.e.

Jundiaí, 26 de junho de 2012.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



PARECER VERBAL

27ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 26/06/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.159

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: ANA TONELLI - acompanha o Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - acompanha o Relator

PAULO SERGIO MARTINS - acompanha o Relator

ROBERTO CONDE ANDRADE - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

27ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 26/06/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.159

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **LEANDRO PALMARINI**

Voto favorável

Membros: JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - acompanha o Relator
DURVAL LOPES ORLATO - acompanha o Relator
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - acompanha o Relator
MARCELO ROBERTO GASTALDO - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

27ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26/06/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.159

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Relator: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS** - acompanha o Relator

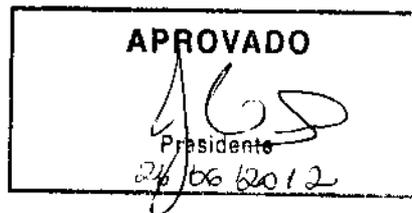
GUSTAVO MARTINELLI - acompanha o Relator

MARILENA PERDIZ NEGRO - acompanha o Relator

SÍLVIO ERMANI - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 11.159

(Comissão de Justiça e Redação)

Determina remessa à Câmara de cópia do convênio assinado.

Acrescente-se, onde couber:

“_____ Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.”

Sala das sessões, 26-06-2012.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANA TONELLI

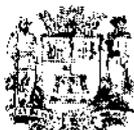
PAULO SÉRGIO MARTINS

FERNANDO BARDI

Presidente

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

ROBERTO CONDE ANDRADE



proc. 64.954

PUBLICAÇÃO
29/06/12

Número

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.159

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para ampliação do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Morada das Vinhas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de junho de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, tendo por objetivo reforma e ampliação do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Morada das Vinhas.

§ 1º - O convênio de que trata o "caput" deste artigo observará os termos da minuta-padrão anexa ao Decreto Estadual nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - As bases pactuadas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes ou em conformidade com eventuais alterações introduzidas no Decreto mencionado no parágrafo anterior.

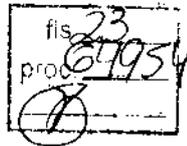
Art. 2º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 13.027.812.135.1545.4.4.90.51.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de junho de dois mil e doze (26/06/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 55.249, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a Secretaria de Economia e Planejamento a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando à transferência de recursos financeiros para implementação do programa "Atuação Especial em Municípios"

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Economia e Planejamento autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, que venham a constar de relações aprovadas por despacho governamental, publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de obras ou aquisição de veículos, materiais e equipamentos, dentro do programa "Atuação Especial em Municípios".

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria de Economia e Planejamento e observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, e no artigo 5º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo ainda, após a assinatura do instrumento, a adoção do procedimento a que alude o artigo 11 do último dos referidos decretos.

Artigo 3º - Os convênios de que trata o artigo 1º deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

Maria Elizabeth Domingues Cechin

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2009.

ANEXO I

a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, E O MUNICÍPIO DE OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA QUE ESPECIFICA

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, neste ato representada pelo Titular da Pasta _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____

fls. 016
proc. 0154

de de de , e do despacho publicado no DOE de de de , doravante designado ESTADO, e o Município de , com sede na , inscrito no CNPJ/MF sob nº , neste ato representado pelo seu Prefeito , R.G. , CPF , devidamente autorizado pela Lei municipal nº , de de de , doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução da obra , de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Secretário de Economia e Planejamento, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA **Da Execução e Fiscalização do Convênio**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Economia e Planejamento, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SEP/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Obrigações dos Partícipes**

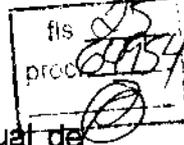
Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho (Anexo I) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste



ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Economia e Planejamento.

§ 3º - O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (), sendo R\$ () de responsabilidade do ESTADO e, o restante, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em (), no valor de R\$ (), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Economia e Planejamento, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA Dos Recursos Financeiros e de Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco Nossa Caixa S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo SEP nº / .

§ 3º - Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA **Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de () dias contados da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA **Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Economia e Planejamento, obedecidos os padrões estipulados por esta

última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 200 .

SECRETÁRIO DE ESTADO

MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

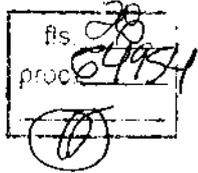
Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF:



Of. PR/DL 394/2012
proc. 64.954

Em 26 de junho de 2012.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

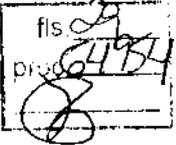
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.159**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.159

PROCESSO Nº. 64.954

OFÍCIO PR/DL Nº. 394/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/06/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

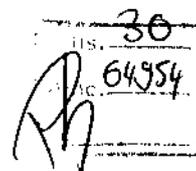
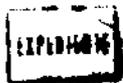
18/07/12

Willelmina

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



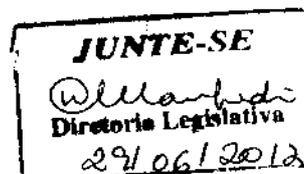
OF. GP.L. nº 170/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 28/JUN/2012 11:08 00064977

Processo nº 11.615-5/2012

Jundiaí, 27 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.875, objeto do Projeto de Lei nº 11.159, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

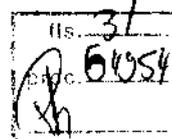
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



LEI N.º 7.875, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para ampliação do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Morada das Vinhas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, tendo por objetivo reforma e ampliação do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Morada das Vinhas.

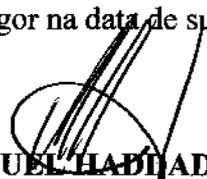
§ 1º - O convênio de que trata o "caput" deste artigo observará os termos da minuta-padrão anexa ao Decreto Estadual nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - As bases pactuadas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes ou em conformidade com eventuais alterações introduzidas no Decreto mencionado no parágrafo anterior.

Art. 2º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 13.027.812.135.1545.4.4.90.51.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

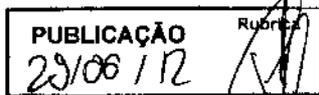

MIGUEL HABIAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

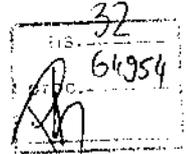
scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação



DECRETO Nº 55.249, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a ~~Secretaria de Economia e Planejamento~~ a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando à transferência de recursos financeiros para implementação do programa "Atuação Especial em Municípios"

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Economia e Planejamento autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, que venham a constar de relações aprovadas por despacho governamental, publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de obras ou aquisição de veículos, materiais e equipamentos, dentro do programa "Atuação Especial em Municípios".

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria de Economia e Planejamento e observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, e no artigo 5º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo ainda, após a assinatura do instrumento, a adoção do procedimento a que alude o artigo 11 do último dos referidos decretos.

Artigo 3º - Os convênios de que trata o artigo 1º deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

Maria Elizabeth Domingues Cechin

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

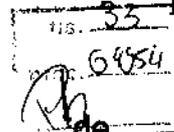
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2009.

ANEXO I

a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, E O MUNICÍPIO DE OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA QUE ESPECIFICA

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, neste ato representada pelo Titular da Pasta _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____



de de de , e do despacho publicado no DOE de de de 20 , doravante designado ESTADO, e o Município de , com sede na , inscrito no CNPJ/MF sob nº , neste ato representado pelo seu Prefeito , R.G. , CPF , devidamente autorizado pela Lei municipal nº , de de de , doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução da obra , de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Secretário de Economia e Planejamento, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA **Da Execução e Fiscalização do Convênio**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Economia e Planejamento, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SEP/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Obrigações dos Partícipes**

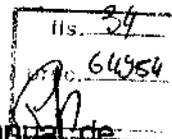
Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - compete ao MUNICÍPIO:

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho (Anexo I) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste



ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Economia e Planejamento.

§ 3º - O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA Do Valor

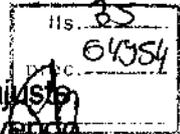
O valor do presente convênio é de R\$ (), sendo R\$ () de responsabilidade do ESTADO e, o restante, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em (), no valor de R\$ (), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Economia e Planejamento, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA Dos Recursos Financeiros e de Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão .



§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco Nossa Caixa S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo SEP nº /.

§ 3º - Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () dias contados da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Economia e Planejamento, obedecidos os padrões estipulados por esta

última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 200 .

SECRETÁRIO DE ESTADO

MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

